

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia”) foi realizada, em primeira convocação, no dia 22 de outubro de 2025, às 12h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “*Ten Meetings*”, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, parágrafo 2-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), disciplinada na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), tendo sido considerada como realizada na sede social da **BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO: Conforme disposto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 124, e no artigo 289 da Lei das S.A., o edital de primeira convocação para a presente Assembleia foi publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” nas edições dos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2025, nas páginas B11, B7 e B9, respectivamente, e com divulgação simultânea na página desse mesmo jornal na internet.

3. PUBLICAÇÕES LEGAIS: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2025, foram publicados, em versão resumida, no jornal “O Estado de S. Paulo”, em sua edição de 19 de setembro de 2025, nas páginas B3 e B4, e com divulgação simultânea da íntegra na página desse mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A. Adicionalmente, todos os documentos e informações relacionados aos itens da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas em 22 de setembro de 2025, na sede e da Companhia e nos websites e relações com investidores da Companhia (ri.brasil-agro.com), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br), nos termos da Lei das S.A., da Resolução CVM 81 e pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

4. QUÓRUM E PRESENÇA: Presentes acionistas detentores de ações representando, (i) 72,89% do capital social da Companhia, em sede de Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 72,92% do capital social da Companhia, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia e registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III, respectivamente, da Resolução CVM 81, havendo, portanto, quórum para regular instalação. Registra-se, ainda, a presença (i) dos Srs. André Guillaumon e Gustavo Javier Lopez, na qualidade de representantes da administração da Companhia; (ii) do Sr. Ivan Luvisotto Alexandre, na qualidade de representante do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) do Sr. Fabiano Nunes Ferrari, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iv) dos Srs. Emerson Macedo e Leika Ikeda, na qualidade de representantes da PricewaterhouseCoopers, auditor independente da Companhia.

5. MESA: Presidente: Alejandro Gustavo Elsztain; e Secretário: Fernando Amendola.

6. ORDEM DO DIA: (A) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício

social encerrado em 30 de junho de 2025 e de declaração de dividendos; **(iii)** deliberar sobre a definição do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; **(iv)** deliberar sobre a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** deliberar sobre a definição do número de membros a compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; **(vi)** deliberar sobre a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; **(vii)** deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e **(viii)** fixar o limite global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2025; e **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** deliberar sobre a proposta de alteração dos Artigos 6 e 44, Parágrafo 7º, do Estatuto Social da Companhia, e sua consequente consolidação.

7. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa **(i)** propôs e foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a lavratura da ata da Assembleia em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e o artigo 10, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** esclareceu que os documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia; e **(iii)** propôs e foi aprovada a dispensa, por unanimidade dos presentes, da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que eram de pleno conhecimento dos senhores acionistas. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

A. Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas ou restrições, com abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025.

Abstenções: 24.481.359 ações

A favor: 48.128.767 votos

Contra: 4.367 votos

- (ii)** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a Proposta da Administração para que o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 30 de junho de 2025, no valor de **R\$ 138.019.098,80** (cento e trinta e oito milhões, dezenove mil e noventa e oito reais e oitenta centavos) ("Lucro Líquido"), tenha a seguinte destinação:

	Em R\$
Lucro líquido do exercício	138.019.098,80
(-) Constituição de reserva legal (5% do lucro líquido)	(6.900.954,94)
Lucro líquido ajustado	131.118.143,86
(-) Dividendos obrigatórios – 25% do lucro líquido ajustado	(32.779.535,97)
(-) Dividendos adicionais propostos – 32,20% do lucro líquido ajustado	(42.220.464,03)
Total de dividendos – 57,20% do lucro líquido ajustado	(75.000.000,00)
Destinação para a Reserva para Investimento e Expansão	56.118.143,86

RESERVA LEGAL: Nos termos do artigo 193 da Lei das S.A., será destinado 5% do Lucro Líquido, no valor de R\$ 6.900.954,94 (seis milhões, novecentos mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) à constituição da Reserva Legal.

DIVIDENDOS: nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 201 e 202 da Lei das S.A., serão pagos aos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia, dividendos no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco

milhões de reais), com base no lucro líquido apurado no exercício social findo em 30 de junho de 2025, correspondendo, em 30 de junho de 2025 a R\$ 0,75289521 por ação, desconsiderando as ações em tesouraria, sendo: (i) R\$ 32.779.535,97 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) a título de dividendos obrigatórios e (ii) R\$ 42.220.464,03 (quarenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) a título de dividendos adicionais. O pagamento dos dividendos deverá ser realizado em até 60 dias, contados da data de sua declaração na Assembleia Geral Ordinária. Os dividendos serão pagos àqueles que detiverem posição acionária da Companhia ao final do pregão da data da AGOE, sendo que, a partir do dia útil subsequente (*i.e.*, 23 de outubro de 2025), inclusive, as ações da Companhia serão negociadas “ex” dividendos. Os valores a serem declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a data de declaração e de efetivo pagamento. Os dividendos são, ainda, isentos de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249/95 e o artigo 72 da Lei nº 12.973/14.

RESERVA PARA INVESTIMENTO E EXPANSÃO: O saldo remanescente do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do artigo 35, alínea (c), do Estatuto Social, no montante de R\$ 56.118.143,86 (cinquenta e seis milhões, cento e dezoito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), será destinado à Reserva de Investimento e Expansão, cuja finalidade contempla a realização de investimentos para desenvolvimento das atividades da Companhia, investimentos em propriedades e na aquisição de novas propriedades visando à expansão das atividades da Companhia, além de investimentos em infraestrutura para ampliação da capacidade produtiva da Companhia. A Reserva para Investimento e Expansão pode ser utilizada como lastro para a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão, observados os termos e condições de programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração.

Abstenções: 13.879.472 ações

A favor: 58.729.982 votos

Contra: 5.039 votos

- (iii) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a definição do número de membros que irão compor o Conselho de Administração no próximo mandato em 9 (nove) membros titulares.

Abstenções: 13.905.172 ações

A favor: 58.698.341 votos

Contra: 10.980 votos

- (iv) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes,

(a) a eleição, para os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia para mandato unificado que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2027, dos seguintes candidatos:

- (i) Eduardo Sergio Elsztain, argentino, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 227.243.648-05, portador do passaporte argentino nº 14.014.114N, residente e domiciliado no município de Buenos Aires, Estado da Argentina, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500;
- (ii) Alejandro Gustavo Elsztain, argentino, divorciado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 232.445.688-58, portador do passaporte argentino nº 17.737.414N, residente e domiciliado no município de Buenos Aires, Estado da Argentina, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500;

- (iii) Saul Zang, argentino, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 214.607.828-60, portador do passaporte argentino nº AAC587978, residente e domiciliado no município de Buenos Aires, Estado da Argentina, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500;
- (iv) Alejandro Gustavo Casaretto, argentino, casado, engenheiro agrônomo, portador do passaporte argentino nº AAB076925, residente e domiciliado no município de Buenos Aires, Estado da Argentina, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500;
- (v) Matias Ivan Gaivironski, argentino, casado, engenheiro agrônomo, portador do passaporte argentino nº AAH399718, residente e domiciliado no município de Buenos Aires, Estado da Argentina, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500;
- (vi) João de Almeida Sampaio Filho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9559456, inscrito no CPF sob o nº 071.526.218-10, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500;
- (vii) Isaac Selim Sutton, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.386.118-2, inscrito no CPF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500;
- (viii) Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.457.224, inscrita no CPF sob o nº 783.519.367-15, residente e domiciliada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500; e
- (ix) Isabella Saboya de Albuquerque, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.423.778-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.919.007-55, residente e domiciliada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500.

(b) a eleição, para os cargos de membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para mandatos unificados que se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2027, dos seguintes candidatos:

- (i) Carolina Zang, argentina, solteira, advogada, portadora do passaporte argentino nº AAE285337/AAI633725, residente e domiciliada no município de Buenos Aires, Estado da Argentina, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500, suplente na eventual vacância ou ausência dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens (a)(i) a (a)(iv) (inclusive) acima;
- (ii) Miguel Falcón, argentino, casado, advogado, portador do passaporte argentino nº AAH516038, residente e domiciliado no município de Buenos Aires, Estado da Argentina, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500, suplente na

eventual vacância ou ausência do membro do Conselho de Administração mencionado no item (a)(v) acima;

(iii) Ricardo de Santos Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14546235, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 121.220.368-26, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500, suplente na eventual vacância ou ausência dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens (a)(vi) e (a)(vii) acima; e

(iv) Janine Meira Souza Koppe Eiriz, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.371.917-5, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 038.039.037-00, residente e domiciliada no município do Rio de Janeiro, estado da Rio de Janeiro, com endereço profissional no município de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500, suplente na eventual vacância ou ausência dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens (a)(viii) e (a)(ix) acima;

Os conselheiros ora eleitos: (i) tiveram seus respectivos currículos disponibilizados aos acionistas; e (ii) tomarão posse, dentro do prazo legal, para mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 30 de junho de 2027, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, conforme art. 149, §1º, da Lei nº 6.404/76, devendo observar também o disposto no art. 147, §1º, e no art. 157 da Lei nº 6.404/76, no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 e no art. 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, sujeitando-se, para todos os efeitos, à cláusula compromissória prevista no artigo 53 do Estatuto Social da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Isabella Saboya de Albuquerque, João de Almeida Sampaio Filho, Isaac Selim Sutton, Ricardo de Santos Freitas e Janine Meira Souza Koppe Eiriz, eleitos na presente Assembleia, são considerados membros independentes do Conselho de Administração para fins do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do art. 6º, §§1º e 2º, do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. Como mencionado na Proposta da Administração, fica registrado que o Conselho de Administração recebeu e reviu as declarações de independência apresentadas pelos conselheiros em questão e concordou com a qualificação de tais candidatos como independentes para os fins indicados acima.

Abstenções: 13.936.925 ações

A favor: 13.905.172 votos

Contra: 9.679.446 votos

(v) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a definição do número de membros que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato em 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Abstenções: 13.907.007 ações

A favor: 58.702.825 votos

Contra: 4.661 votos

(vi) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a eleição dos seguintes candidatos para o Conselho Fiscal:

(a) **Ivan Luvisotto Alexandre**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.946, portador da cédula de identidade RG nº 29.023.152-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.599.448-06, com endereço comercial no município de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Rua Augusta, 1.819, 24º andar, CEP 01413- 000, como membro titular, e **Luiz Fernando Oliveira Fernandes da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.837.681-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 419.963.598- 00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa, nº 52, apartamento 92, Consolação, CEP 01304-010, como membro suplente;

- (b) **Geraldo Affonso Ferreira Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 8.761.758-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 064.409.028-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 771, apto. 11, Itaim Bibi, CEP 04531-002, como membro titular; e **Leonardo de Paiva Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2015468633 CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 598.802.797-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Eduardo Monteiro, n.º 63, Morumbi, CEP 05614-120, como respectivo membro suplente; e
- (c) **Marcos Paulo Passoni**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.372, portador da cédula de identidade RG nº 21.992.195-7 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.746.898-63, com endereço comercial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Caetés, 878, apartamento 111, como membro titular, e **Ariane Cristina Vilalta**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.425.083-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 328.312.748-42, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Augusta, 1819, 24º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01413-000, como sua respectiva suplente.

Abstenções: 13.924.583 ações

A favor: 58.673.839 votos

Contra: 16.071 votos

Fica registrado que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos (i) atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei das S.A., e que firmarão os respectivos Termos de Posse no livro próprio ao final da primeira reunião do Conselho Fiscal subsequente à presente Assembleia, sujeitando-se, para todos os efeitos, à cláusula compromissória prevista no artigo 51 do Estatuto Social da Companhia, e (ii) possuem mandato unificado, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2026.

- (vii) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, da fixação da remuneração do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2025, no valor de R\$ 386.987,00 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Abstenções: 13.924.727 ações

A favor: 58.664.662 votos

Contra: 25.104 votos

- (viii) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, fixação do limite global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2025, no valor de R\$ 17.896.938,00 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e oito reais), o qual inclui benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, conforme Proposta da Administração.

Abstenções: 13.923.623 ações

A favor: 42.112.069 votos

Contra: 16.578.801 votos

B. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a alteração dos Artigos 6 e 44, Parágrafo 7º, do Estatuto Social da Companhia, e a sua consequente consolidação.

Abstenções: 13.917.979 ações

A favor: 50.434.807 votos

Contra: 8.288.534 votos

Em virtude da deliberação ora aprovada, o Artigos 6 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.587.987.665,07 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), dividido em 102.683.444 (cento e duas milhões, seiscentas e oitenta e três mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

Em virtude da deliberação ora aprovada, o Artigos 44, Parágrafo 7º, do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44

(...)

Parágrafo 7º– As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 43 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 46 e Artigo 47 deste Estatuto Social.”

Em virtude da deliberação ora aprovada, o Estatuto Social da Companhia consolidado passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida e achada conforme por todos os acionistas presentes.

9. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Alejandro Gustavo Elsztain; e Secretário: Fernando Amendola.

10. ACIONISTAS PRESENTES DIGITALMENTE NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Alejandro Gustavo Elsztain, Gustavo Javier Lopez, André Guillaumon, Djone de Oliveira Goncalves, Representados por André Guillaumon: Elie Horn, Representados por Érico Lopes Tonussi: HELMIR S.A., CRESUD SOCIEDAD ANÓNIMA, COMERCIAL INMOBILIARIA FINANCIERA Y AGROPECUARIA, CRESUD S.A.C.I.F.Y.A., Representados por Ruan Alves Pires: TRONDHEIM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, CHARLES RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES, Representados por Christiano Marques de Godoy: THE BANK OF NEW YORK., HEPTAGON FUND ICAV – KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND.

11. ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA: PAULA JULIETA RAGNO, FAGNER MENDES, SERGIO FEIJÃO FILHO, SIDNEY SILVANE DOS SANTOS, BRUNO MENEZES PEREIRA, MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, BRUNO HENRIQUE CAMPOS DORTA, WILIAN MOURA ROCHA, ANDREA REGINA ABRANTES GOMES, BRUNO GOMES FERREIRA, SONIA MARIA MATEUS DE JESUS, AGNALDO CUNHA, FERNANDO AGUILA PINHAL, ZENON MITSUSHIGUE KIMOTO, FRANCISCO DEIVITE PONTE DIAS, LUCIANA MARIA JORDAO INACIO, LUCIMAR MARIA CHACON RECHE, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, ANDRE LUIS PAOLIELLO, ROMEU VALERIO KOWALSKI, LUCAS

ORLANDO CRESPO, FERNANDO DE SA CAMARGO BARROS, MARCELO CERQUEIRA ALMEIDA, ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, BRASIL AGRONEGÓCIO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, AGPJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, Julio Toledo Piza Neto, GABRIEL ALCANTARA PUNTEL FERREIRA, MARIZA MORAES DE CASTRO BECHARA, HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN, JOSUE DA CONCEICAO GONCALVES DE LIMA, JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA, DANILO ANDERSON DA CUNHA, EMILIO CARLOS RODRIGUEZ FAJIN, ROBSON ROBERTO RODRIGUES, FRANCISCO EDIME DA SILVA OLIVEIRA, GUSTAVO DE OLIVEIRA ROMUALDO DA SILVA, ELIANA LOPES DE MORAIS, MICHEL MARCELINO DA SILVA, JOSE GUILHERME FERRARI TREVISAN, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, EDUARDO DE LORENZO NOGUEIRA, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND, ALEXANDRE LUIS BASSETO SCHERRER, CRISTHOPHER CASSIO MARTINS MEIRELES, HEDGE ALTERNATIVE INVESTMENTS MASTER FIMCP LTDA, HEDGE PREV ICATU REAL ESTATE FIFE MASTER FIF LTDA, THIAGO MOTA DE SANTANA, ALEXANDRE BASSA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, ANDRE HENRIQUE CARDOZO ALVES, DIOGENES RAMOS FALEIRO, EDSON VIEIRA MENDES DE SOUZA, ELISAINÉ LAGE TORRES, JOSE DAVID NUNES, AILTON LIAL MENDES JUNIOR, MARCUS VINICIUS GANDARA DE MATTOS, GUILHERME HENRIQUE BOETTCHER, CLARICE RIBEIRO LIMA DE SOUZA, ALASKA PERMANENT FUND, RODRIGO COLLARES ARANTES, LUIGI CARVALHO GRECO, WLADIMIR VIEIRA DE SOUZA, TIAGO LANDI SIMOES, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, ERICA CRISTINA IWANO LOURENCO, WILTON ALMEIDA SACRAMENTO JUNIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, BRENNO CAMARGO VAZ, DERIK ROLIM KOUBIK, EUNICE LOPES DE SOUZA, RONEY WELLINGTON DA SILVA CALDERA, THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, JORGE ANTONIO BARRETO TORRES JUNIOR, WELLINGTON GONCALVES FARIAS, TOMPSO MANFRINE EZELSON JUNIOR OLIVEIRA MACHADO, MAICKONN RICHARD LUIZ NUNES MACEDO CASTRO, VALTER MANOEL DE MACEDO JUNIOR, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, JOAO VITOR DE LIMA SOARES, PAULO PEREIRA DA SILVA, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, ANDREAS EGISTO ORELLI, GUSTAVO MARTINS DE QUADROS, FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, BRUNO DUARTE GOMES, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, ADELMO RICHARD LEITE DA SILVA, OSVALDO LIMA JUNIOR, STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAAARS, RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST, TIFF MULTI-ASSET FUND, AIRTON VANDERLEI VON AH, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, FABRICIO ANDRE TEIXEIRA, JESIEL SILVEIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE ESCH BACH, JOSE RAMOS DE ALMEIDA, ROSANGELA MARTINS COSTA, LUCAS MICAEL DOS SANTOS SARAIVA, MARCELO PORTELA LOURENCO, RAFAEL SANCHES ALENCAR, RICARDO RODRIGUES LUCCA, RODOLPHO TELMO BERTOLINI MUNHOZ REINERT, REJANE SANTOS DE OLIVEIRA LEMOS, GIOVANI LIMA DE ALBUQUERQUE, JOSE DAVI FURLAN, JEAN CARLOS SANTOS BARCELLOS, MANUEL MEIRELLES FAGGION, CARTER DELTON BARBOSA DO NASCIMENTO, DIEGO MIDON PEREIRA, ELTON LUIZ MARTINS TORRES, DENILSON VIDAL, DIEGO BOMFIM FEITOSA, MARCIAL LOPES FILHO, MILTON ALVES, LEOCADIO LIMA DOS SANTOS JUNIOR, ROSILENE VICTOR CAPELAXIO PITA, JORGE ALBERTO DOS SANTOS HADAD, LARISSA LAGE CRUZ ANGHINETTI, FRANCISCO ROMILDO XAVIER IDELFONSO, ADSON BAQUIL SOUSA, OSIEL ALVES MILHOMEM, GLEYDSON PUBLICO AZEVEDO, PAULO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA, THIAGO ANDRE BAZANTI ARRUDA ALBUQUERQUE, BEATRIZ SILVA MACHADO, ANDRE MENDES ARENT, LUIZ PAULO DE JESUS MENEZES JUNIOR, MARCIO BARBOSA CAMPOS, MARCELO GUIMARAES DA COSTA, ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY, GIOVANI SANTOS CORREIA DA SILVA, BRUNO JORDAO INACIO, ANTONIO CARLOS GIMENEZ JUNIOR, FRANCISCO GUSTAVO HORST, MARCELO HENRIQUE POTRICH, MICHELE FONTANA MICHELS PEREIRA, MARMETOS DA SILVA MATOS FILHO, REGINALDO DO NASCIMENTO, JOSE CLEYTON DO NASCIMENTO, EDUARDO TAMIOSSO VILAVERDE, DOUGLAS POLLERMANN SAMPAIO, VALDIR MAINARDES APPEL, ANE DANIELE RODRIGUES DO PRADO, RENATA SOARES MEDEIROS DOS REIS, MARCIO LINS,

MARCELO RIGOTTO STACHUK, WILSON WISTUBA MELO DA CUNHA, JOSEMBERG DE PAULA OLIVEIRA, DOUGLAS MARCOS ANDRADE LELLIS, IGOR SIPRIANO SILVA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, ADRIANA LUCIA DE MENEZES BEZERRA, IVO MANOEL CARLOS LOUZADA, MARCOS ROBERTO XAVIER, MATEUS PEREIRA REZENDE, JACKSON DE SOUZA LIMA, MARCELO JORGE DE ARAUJO, MICHELANGELO MENDES CHAVES, RODRIGO ESTEFANI COELHO DE CARVALHO, EDIEMISSON FLAUSINO DE OLIVEIRA, DANIEL FERRAZ MODESTO E SILVA, LUIZ FERNANDO RAMINELLI, ROBERT ZANONI JASLUK, PABLO MARANHÃO CASUSA, THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, BEATRIZ HELENA CARL DE FREITAS, DIEGO FELIPE LOBO TELES, MATHEUS SOUZA LIMA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PEDRO CARLOS COSENTINO, WANDERLEY EDSON CARDOSO, CAIQUE PIRES TOSSULINO, WILLIAN CLEYSON FRITSCHÉ, ANDERSON DE FARIAS, ADRIANO MEDEIROS FERREIRA, LEONARDO CRUZ RODRIGUES, CICERO JEFFERSON LIMA LEITE, JEFFERSON WALDEVINO RODRIGUES SILVA, GECICA TOLENTINO GONCALVES, MARCELO BRAGA DE CASTRO, LUEDNA DIAS SANTOS, ANTONIO CANDIDO MORAIS, FELLIPE RAPHAEL FIGUEIREDO ARAUJO, MARCOS ANTONIO THOMAZELLA, ALBERTO PINTO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO COSTA DELUNARDO, THIAGO DA SILVA SANTOS, JULIO RAFAEL GOMES, ALESSANDRO OLIVEIRA DAL POZZO, JANILTON FRANCISCO DA SILVA, GEISEL SILVA MAINARDES, MARCELO PRANDINI FARIA, LUIS FERNANDO REIS, CAIO IGOR SALDANHA DIOGENES, JOSIANE C G DOS SANTOS MARTINS, ALBERTIANO DIAS DA SILVA, JEAN PIERRE DIVINO DIAS, ARNOLDO PANCHENIAK FILHO, ALVARO MEDEIROS DE SOUZA ANJOS FILHO, FILIPE TEIXEIRA ALVES, MESAQUE SILVA SANTOS, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ANTONIO ARNALDO BELAZ, JOSE MARCIO DE CASTRO BERNARDO, DUPERRON CARVALHO PEREIRA NETO, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, EDUARDO CLEMENTE SENNA, OSVALDO BONANI JUNIOR, ESTEVAO NEVES RODRIGUES, BRENO LUIS ALVES, GLAUCIO PORTO DE OLIVEIRA, MATEUS PASINATO, MONICA FERREIRA CASSINI TRIGO, LUIS GUSTAVO MEIKEN, JOSE EVALDO LIMA DO NASCIMENTO, MARCIO DE CAMARGO BALDUINO, EDUARDO FLECK CORREIA, MATEUS VICTOR PEREIRA CAVALCANTI, MARCELO CAVALCANTI BASTOS, NELSON EDILBERTO CERQUEIRA, JORGE EDUARDO AGUIAR DE BARROS FILHO, PAULO DEL BIANCO, CARLOS ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS FILHO, JOAO VICTOR NUNES ALEGRI, PEDRO ANDRE DE SOUZA LIMA, ALEKSANDER CALONGA DE OLIVEIRA, DANIEL DE ALMEIDA BONFANTI, MONICA CRISTINA FERREIRA CRESPO SOUZA, ALISSON DOS REIS DA SILVA, EVANDER RODRIGO DE SOUZA LUZ, ERNESTO MATARAN NETO, AUGUSTO CESAR M THOMAZ, JOAO LUIZ SANTOS VIEIRA, WILLIAM GENEROSO GONCALVES, BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, FABIO DOS SANTOS PIMENTA, DIEGO MOREIRA SIMOES, ALISSON JOSE FERREIRA, RAMON SIDNEI DOS SANTOS, FLAVIO HENRIQUE SANCHEZ FUZARO, ANGELINO CALIXTO PEREIRA DE OLIVEIRA, MATHEUS HENRIQUE CHAGAS, CRISTINA CAMILO LIMA DA SILVA, LEVI HENRIQUE RIBEIRO, LUIZ FERNANDO SAMPAIO DA COSTA, LOURENCO DE OLIVEIRA GONCALVES, GUILHERME DOS SANTOS BRAGA, NATANAEL MANOEL DE MEDEIROS CAMPELO, LUIS MAURO CARDOSO PEREIRA FILHO, RUBENS HECKER EVANGELHO, MARCELO DE OLIVEIRA, FABRICIO LUIZ DE SOUZA PACHECO, JORGE EDUARDO TOSTA, VALDECI ROBERTO DE ABREU MONTEIRO, INALDO CANO GARCIA, FELIPE OLIVEIRA FEDER, REGILTON CESAR RISO, JOAO GUILHERME PEREIRA, TREVOR MATHEUS CARLOS VILELLA DO CARMO D, JEAN CARLOS DUARTE MATEUS, ROCINDES DE SOUZA BERRIEL, RICARDO FELISBERTO DE LEMOS, LUCAS LIMA DA SILVA, SEVERINO RAMOS DA SILVA, SIDNEY MAURY SENTONA, UBIRAJARA PETRILLO GRASSO GOMES, JONATAS NEGRO GONCALVES BICUDO, MARCOS ANDRE RODRIGUES DE SOUZA, PAULO CEZAR COELHO TAVARES, FERNANDO RICCI MOLINA, MAYCON MIGUEL DE OLIVEIRA, ANDRE BESERRA DA SILVA, MARCOS SERGIO PEREIRA DA SILVA, FERNANDO NOGUEIRA VILLELA, MAURO SERGIO CORREIA DE TOLEDO, NUBIO SAITO FLORES, ANTONIO BRUNO BARROS GOMES, DANIEL DE OLIVEIRA SILVA, LEANDRO SANTINELLO, SILLAS FERNANDES, MATEUS MARQUES BATISTA, CAIQUE SOARES DA SILVEIRA, ODILON PASCOAL VELOSO, LUCAS DE CASTRO ANDRADE, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, WILSON DA SILVA FERREIRA, ADRIANO HIDEO MONTICH, CARLOS ALBERTO SILVA, FABIO RANZANI, HELIAN RODRIGUES GOMES, JEFFERSON DE OLIVEIRA FERNANDES, FABIANA MORAIS, MARCOS ROBERTOS PEREIRA, IVAIR PAIVA BASILIO, JOAO CARLOS GONZALES, MARCIO

JOSE DE OLIVEIRA GALEGO, SANDRA VIVIANE FARIA VAZ, ANTONIO VALDIVINO MARTINS, CASSIO PORCEL DE SOUZA, JOSE E YAGELOVIC, CARLOS EDUARDO QUINHOLI, ANTONIO TOMAZ, CARLOS FONSECA AVILA, MATHEUS BARBOSA CAVALHEIRO, GUSTAVO SARTORETTO AGUERA, GUSTAVO FERNANDES CARVALHO, MARCEL FERNANDO AMBROZANO, EVERALDO DA MATA SANTOS, RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA, WAGNER FERNANDO DOS SANTOS, BRUNO TANAKA CAREZATO, LAIS DE OLIVEIRA, Demian Enrique Baum, MICHAEL DIETMAR DONATH, MARCELO SALTON, ANTONIO MACHO QUIROS, ALVARO VICENTE ALVAREZ PEZZANO, VOLNER DE OLIVEIRA, FERNANDO ALLEMAO GUERRA, JOUSANI GOMES DE CARVALHO, ALEXANDRE DA SILVA LEITE, JOSE FREDERICO C DUARTE, CARLOS GUSTAVO CUGINI, JOSE LUIZ MECHIA FERNANDES, ROBERTO DE ARAUJO, MARCELO DA SILVA LIMA, ANDRESSA FERREIRA JULIO, MARCO ANTONIO PASSARELI FINARDI, LUCIANO NUNES ASSUNCAO, AFONSO RODRIGUES DE SOUZA NETO, JANDERSON LIBERA DE ALENCAR, ROBERTO DO PRADO JUNIOR, JEFFERSON CRUZ, RENE EMMANUEL DA SILVA, TIMOTEO DA SILVA BEGA, PEDRO INACIO DE CAMPOS, NATHAN WEISSMAN MEHLBERG, BRUNO AMBROSIO LOUBACK, ALTINO DE SOUSA CARVALHO, ANTONIO TEODORO CARVALHO, MARLOS ANTONIO BOSSO, MARIEL MARTINS DIAS, FERNANDO CARDOZO, FABIO CARDOZO, CAUE MENDES TAVARES, ALEX BRANDAO SANTANA DA SILVA, THIAGO DE ARVELOS COSTA MANSO, HENRIQUE PACHECO DE JESUS SILVA, WELLINGTON ALVES DE ALBUQUERQUE VERCOSA, PABLO MARTINS CAZZARO, ELISANGELA DE SOUZA SANTOS, ANA LUIZA BARBOSA DA COSTA VEIGA, ERIC SOUTO COSTA COELHO DA SILVA, MARCUS ALEXANDRE KOPLEWSKI MENDES, ADEMAR RAMOS NASCIMENTO, NILTON CESAR CARDOZO DOS SANTOS, EDER LUIZ CROSATTI, VINICIUS BRAZ QUINTINO, VINICIUS ALVES MAIA, ALEX PALHARES VIANA, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, ALEXSANDRO DO NASCIMENTO, ERIVALDO MARQUES SANTOS, THIAGO DINIZ SOTERO DE MENEZES, SIDNEY JOAO DOS SANTOS, LEONARDO LIMA CORTEZ, LUCIANO MICHAEL DE SOUZA, MIGUEL ANTONIO MARCON, LUIS FERNANDO BASSETTO, MICHAEL FERNANDO CARELI DA SILVA, WILLIAM BRANDAO MALTA, ALLISON MATHEUS GONCALVES, HAROLDO JOSE KALBUSCH, MURILLO FONTANA BARBOSA DE MIRANDA, LUCAS GIACOMO CAVALOTI, THIAGO MARTES SOARES, ADRIANO KENITI KOSHIKUMO, ALDREY CABRAL DA COSTA, ALVARO GOMES, LIGIA BARRETO BATISTA, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, BRENDA SILVA GAROFALO, DOUGLAS LOPES DA SILVA, AUDALIO JOSE DE FREITAS, MARIO SERGIO PINTO, GUILHERME BAPTISTA FOUQUET QUAGLIO, MARCELO LOURENCO FILHO, LUIZ HENRIQUE DA SILVA ARAUJO, MATHEUS ARAUJO DA SILVA, VANDERLEI CARDOSO, CLISTENES HENRIQUE DA SILVA, ENZO DA COSTA LIMA SCHULZ, LUIZ ANTONIO GUERRA, JOSE FRANCISCO BRAND GUIMARAES, ROGERIO ARANTES GAIOSO, JOSE LUIZ TAVARES FERREIRA, JULIANO MAIA LOPES E OU, LEONARDO VIEIRA FERREIRA, JOSEFA ILZA NETA, PAULO CELSO FERRAZ, HELIO FERREIRA, NILSON RIBEIRO DE JESUS, MARCELO SIMOES DOS REIS, VIRGINIA PAULA DE CARVALHO LOPES, DOMINGOS ESTEVES DE CARVALHO, CARLOS AUGUSTO CZECH, ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA, JAMUR GERLOFF, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, RENATO COUTINHO DE SOUZA, ANDERSON FONSECA MACHADO, WILMAR KLEEMANN, MARCELO FALCAO DE ALMEIDA SEIXAS, ODAIR PAULINO, EDSON ROBERTO PAROLIN, JOSE EDUARDO JACQUES ROMAGNA, VILMAR JOSE GRASNIEVICZ, MARCELO JOVANI D ALMARCO, JEFFERSON ALVES SEHNEM, RONALDO SOARES PEREIRA, MARCOS CEZAR MULLER, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, MARCOS MARTINS TINOCO, JOSE PEDRO DE LIRA, MARIO AUGUSTO BASTOS BARBOSA, DUART MOREIRA DUART, CALIXTO BARBOSA NETO, MARLON ANDRE MLICH, HENRI IVANOV BOUDINOV, RODRIGO KREISS, IGUARACI BORGES VILLAS BOAS, BRUNO MATOS CORREA, ROGERIO ELVIS GUARDIANO, AFONSO CHRISTIANO NETTO, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, EUGENIO JOSE DE AZEVEDO DANTAS, HUGO BARBOSA DOS SANTOS, WELERSON LUIZ FELIPE LOPES, ANDERSON SANTANA TEIXEIRA MELO, CARLOS RICARDO RONDAN BENITEZ, ADRIANO GOMES DOS SANTOS, TIAGO CORREIA DA SILVA, LUIZ GABRIEL GONCALVES JOSE, MARCELO LEONARDO LEAL LIMA, CLAUDIO LEANDRO MARTINS, MURILO LUIZ STAUT BARRETO, DANILSEN BENEDITA GONCALVES PINHEIRO, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, MARCOS BISIO PONCHE, CLAUDIO RODRIGO DA LUZ ZIMMER, IARAN ANTONIO IZIDORO SANTOS DE OLIVEIRA, DIELOSON SANTOS DA

SILVA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, RUBENS DE BARROS A JUNIOR, DANIEL RIBEIRO BRAHM, DANIEL KOBBER DOS SANTOS, RICARDO MAGNO CARVALHO DE MELO, JOSE MAURICIO REZENDE MIZRAHI, GISELDA PEREIRA DA SILVA, VALERIA APARECIDA DE JESUS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED, THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P., RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F, KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP, KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP, RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, KOPERNIK GLOBAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, CARUMBE IP HOLDING LTDA, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, PHI ALPHA FIA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ICAV, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

12. ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA: PAULA JULIETA RAGNO, FAGNER MENDES, JOHNNY MAYRON SANTANA FERREIRA, ANTONIO MANUEL DOS SANTOS MAGALHAES, RAFAEL GOULART DA SILVA, VICTOR DOS SANTOS GOMES, JOAO ROBERTO CABRAL DE LIMA, MARCOS VINICIUS MARCAL REZENDE, RENE ANDRE REINIG CARVALHO, VINICIUS DOS SANTOS FRANCA, GUILHERME DUARTE RODRIGUES, ANDERSON DE MORAES RODRIGUES, WILLIAM SOUZA DA SILVEIRA, JAIR PRIORI MINHARO, SIDNEY SILVANE DOS SANTOS, BRUNO MENEZES PEREIRA, MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, BRUNO HENRIQUE CAMPOS DORTA, WILIAN MOURA ROCHA, BRUNO GOMES FERREIRA, SONIA MARIA MATEUS DE JESUS, AGNALDO CUNHA, FERNANDO AGUILA PINHAL, ZENON MITSUSHIGUE KIMOTO, FRANCISCO DEIVITE PONTE DIAS, LUCIANA MARIA JORDAO INACIO, LUCIMAR MARIA CHACON RECHE, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, ANDRE LUIS PAOLIELLO, ROMEU VALERIO KOWALSKI, LUCAS ORLANDO CRESPO, FERNANDO DE SA CAMARGO BARROS, MARCELO CERQUEIRA ALMEIDA, ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, BRASIL AGRONEGÓCIO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, AGPJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, Julio Toledo Piza Neto, RONDINELLI DE ANGELI MONTEIRO, EDUARDO MASCARENHAS MELLO, JOSE DOMINGOS GONZALEZ MIGUEZ, LUCAS PICININ SALES, THEOFILO DUARTE DE MORAES, FRANCIELE SANTOS ROCHA, MARCUS VINNICIUS DE QUINA SANTOS AMORIM, TIAGO CARNEIRO MENDES, LUIZ HAROMAR DE SOUZA, DAVID EDUARDO BARCELOS, KELLY ADRIANA CARNEIRO DOS SANTOS, JORGE DE OLIVEIRA SANTOS, SERGIO NERES TEIXEIRA, TOMIO TERAOKA, ABNER SILVA CARVALHO, CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO, RICARDO DONIZETI DE TOLEDO, JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, MARCO ANTONIO SOARES GRIZENTE, DANIEL ISONI, LAIR AMARAL COELHO NETTO, EDILSON PORTO ROCHA, DENIS ALEXANDRE MARQUES, WERBERTHY CORDEIRO DOS SANTOS, ADELARIO MAURIVAN RUSCHEL, THIAGO CESAR CABRAL, GABRIEL ALCANTARA PUNTEL FERREIRA, MARCOS PAULO ALVES BARBOZA, GUSTAVO DE ASSIS OLIVEIRA, RICARDO DA LUZ, EDSON BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, WELITON DE JESUS MENDONCA ALVES, GABRIEL MIRANDA RODRIGUES, GABRIEL ALMEIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, VITOR AUGUSTO POLLI, RALF MARTIN LOEWENS, FABIO LUIS DE FAVARI, JULIANO DILL DE ALMEIDA CARDOSO, ACLECIO DIAS DE SOUZA, GREMI JOSE GONCALVES, VICTOR GABRIEL ARAUJO VIEIRA, WILLIAM JACINTO IMANAKA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, RAIOS PEREIRA DANTAS DE OLIVEIRA, NIRALDO GOMES PACHECO, DIEGO GIACOMETTI DEMARCHI, IVO SOUZA ALENCAR JUNIOR, RODRIGO TEIXEIRA ANDREOTTI, REYNALDO RODRIGUES BRAGANCA JUNIOR, ANASTAZIO DURVAL APARECIDA PORTES, EDSON JOSE SEHNEM, NELMA ARAUJO MELO DE SIQUEIRA,

RAFAEL MARIATH BASSUINO, LUCIENE DA CRUZ MAGALHAES RODRIGUES, ROBERTA OLIVEIRA VENCIO, JORGE ROGERIO PEDROSO DE OLIVEIRA, MAURICIO CUSTODIO DA SILVA, CLAUDINEI SANTOS DE SOUZA, HONDINA JEANE CARVALHO FERREIRA, ILVES RIBAS CALDAS JUNIOR, ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA, VERALUCIA SORGE KRAMER, MARIZA MORAES DE CASTRO BECHARA, HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN, JOSUE DA CONCEICAO GONCALVES DE LIMA, JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA, DANILO ANDERSON DA CUNHA, EMILIO CARLOS RODRIGUEZ FAJIN, ROBSON ROBERTO RODRIGUES, FRANCISCO EDIME DA SILVA OLIVEIRA, GUSTAVO DE OLIVEIRA ROMUALDO DA SILVA, ELIANA LOPES DE MORAIS, MICHEL MARCELINO DA SILVA, JOSE GUILHERME FERRARI TREVISAN, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, EDUARDO DE LORENZO NOGUEIRA, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND, ALEXANDRE LUIS BASSETO SCHERRER, CRISTHOPHER CASSIO MARTINS MEIRELES, HEDGE ALTERNATIVE INVESTMENTS MASTER FIMCP LTDA, HEDGE PREV ICATU REAL ESTATE FIFE MASTER FIF LTDA, THIAGO MOTA DE SANTANA, WAGNER JUNIOR JUDAR, SERGIO RENATO DANTAS PINTO, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, ANDRE HENRIQUE CARDOZO ALVES, DIOGENES RAMOS FALEIRO, EDSON VIEIRA MENDES DE SOUZA, ELISABETH LAGE TORRES, JOSE DAVID NUNES, AILTON LIAL MENDES JUNIOR, MARCUS VINICIUS GANDARA DE MATTOS, GUILHERME HENRIQUE BOETTCHER, CLARICE RIBEIRO LIMA DE SOUZA, ALASKA PERMANENT FUND, RODRIGO COLLARES ARANTES, LUIGI CARVALHO GRECO, WLADIMIR VIEIRA DE SOUZA, TIAGO LANDI SIMOES, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, ERICA CRISTINA IWANO LOURENCO, WILTON ALMEIDA SACRAMENTO JUNIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, BRENNON CAMARGO VAZ, DERIK ROLIM KOUBIK, EUNICE LOPES DE SOUZA, RONEY WELLINGTON DA SILVA CALDERA, THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, JORGE ANTONIO BARRETO TORRES JUNIOR, WELLINGTON GONCALVES FARIAS, TOMPSO MANFRINE EZELESON JUNIOR OLIVEIRA MACHADO, MAICKONN RICHARD LUIZ NUNES MACEDO CASTRO, VALTER MANOEL DE MACEDO JUNIOR, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, JOAO VITOR DE LIMA SOARES, PAULO PEREIRA DA SILVA, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, ANDREAS EGISTO ORELLI, GUSTAVO MARTINS DE QUADROS, FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, BRUNO DUARTE GOMES, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, ADELMO RICHARD LEITE DA SILVA, OSVALDO LIMA JUNIOR, STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERINGS, RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST, TIFF MULTI-ASSET FUND, AIRTON VANDERLEI VON AH, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, FABRICIO ANDRE TEIXEIRA, JESIEL SILVEIRA DA SILVA, LUIS HENRIQUE ESCH BACH, JOSE RAMOS DE ALMEIDA, ROSANGELA MARTINS COSTA, LUCAS MICAEL DOS SANTOS SARAIVA, MARCELO PORTELA LOURENCO, RAFAEL SANCHES ALENCAR, RICARDO RODRIGUES LUCCA, RODOLPHO TELMO BERTOLINI MUNHOZ REINERT, REJANE SANTOS DE OLIVEIRA LEMOS, GIOVANI LIMA DE ALBUQUERQUE, JOSE DAVI FURLAN, JEAN CARLOS SANTOS BARCELLOS, MANUEL MEIRELLES FAGGION, CARTER DELTON BARBOSA DO NASCIMENTO, DIEGO MIDON PEREIRA, ELTON LUIZ MARTINS TORRES, DENILSON VIDAL, DIEGO BOMFIM FEITOSA, MARCIAL LOPES FILHO, MILTON ALVES, LEOCADIO LIMA DOS SANTOS JUNIOR, ROSILENE VICTOR CAPELAXIO PITA, JORGE ALBERTO DOS SANTOS HADAD, LARISSA LAGE CRUZ ANGHINETTI, FRANCISCO ROMILDO XAVIER IDELFONSO, ADSON BAQUIL SOUSA, OSIEL ALVES MILHOMEM, GLEYDSON PUBLICO AZEVEDO, THIAGO ANDRE BAZANTI ARRUDA ALBUQUERQUE, BEATRIZ SILVA MACHADO, ANDRE MENDES ARENT, MARCIO BARBOSA CAMPOS, MARCELO GUIMARAES DA COSTA, ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY, GIOVANI SANTOS CORREIA DA SILVA, BRUNO JORDAO INACIO, ANTONIO CARLOS GIMENEZ JUNIOR, FRANCISCO GUSTAVO HORST, MARCELO HENRIQUE POTRICH, MICHELE FONTANA MICHELS PEREIRA, MARMETOS DA SILVA MATOS FILHO, REGINALDO DO NASCIMENTO, JOSE CLEYTON DO NASCIMENTO, EDUARDO TAMIOSSO VILAVERDE, DOUGLAS POLLERMANN SAMPAIO, VALDIR MAINARDES APPEL, ANE DANIELE RODRIGUES DO PRADO, RENATA SOARES MEDEIROS

DOS REIS, MARCIO LINS, MARCELO RIGOTTO STACHUK, WILSON WISTUBA MELO DA CUNHA, JOSEMBERG DE PAULA OLIVEIRA, IGOR SIPRIANO SILVA, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, ADRIANA LUCIA DE MENEZES BEZERRA, IVO MANOEL CARLOS LOUZADA, MARCOS ROBERTO XAVIER, MATEUS PEREIRA REZENDE, JACKSON DE SOUZA LIMA, MARCELO JORGE DE ARAUJO, MICHELANGELO MENDES CHAVES, RODRIGO ESTEFANI COELHO DE CARVALHO, EDIEMISSON FLAUSINO DE OLIVEIRA, DANIEL FERRAZ MODESTO E SILVA, LUIZ FERNANDO RAMINELLI, ROBERT ZANONI JASLUK, PABLO MARANHÃO CASUSA, THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, BEATRIZ HELENA CARL DE FREITAS, DIEGO FELIPE LOBO TELES, MATHEUS SOUZA LIMA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PEDRO CARLOS COSENTINO, WANDERLEY EDSON CARDOSO, CAIQUE PIRES TOSSULINO, WILLIAN CLEYSON FRITSCHÉ, ANDERSON DE FARIAS, ADRIANO MEDEIROS FERREIRA, LEONARDO CRUZ RODRIGUES, CICERO JEFFERSON LIMA LEITE, JEFFERSON WALDEVINO RODRIGUES SILVA, GECICA TOLENTINO GONCALVES, MARCELO BRAGA DE CASTRO, LUEDNA DIAS SANTOS, ANTONIO CANDIDO MORAIS, FELLIPE RAPHAEL FIGUEIREDO ARAUJO, MARCOS ANTONIO THOMAZELLA, ALBERTO PINTO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO COSTA DELUNARDO, THIAGO DA SILVA SANTOS, JULIO RAFAEL GOMES, ALESSANDRO OLIVEIRA DAL POZZO, JANILTON FRANCISCO DA SILVA, GEISEL SILVA MAINARDES, MARCELO PRANDINI FARIA, LUIS FERNANDO REIS, CAIO IGOR SALDANHA DIOGENES, JOSIANE C G DOS SANTOS MARTINS, ALBERTIANO DIAS DA SILVA, JEAN PIERRE DIVINO DIAS, ARNOLDO PANCHENIAK FILHO, ALVARO MEDEIROS DE SOUZA ANJOS FILHO, FILIPE TEIXEIRA ALVES, MESAQUE SILVA SANTOS, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ANTONIO ARNALDO BELAZ, JOSE MARCIO DE CASTRO BERNARDO, DUPERRON CARVALHO PEREIRA NETO, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, EDUARDO CLEMENTE SENNA, OSVALDO BONANI JUNIOR, ESTEVAO NEVES RODRIGUES, BRENO LUIS ALVES, GLAUCIO PORTO DE OLIVEIRA, MATEUS PASINATO, MONICA FERREIRA CASSINI TRIGO, LUIS GUSTAVO MEIKEN, JOSE EVALDO LIMA DO NASCIMENTO, MARCIO DE CAMARGO BALDUINO, EDUARDO FLECK CORREIA, MATEUS VICTOR PEREIRA CAVALCANTI, MARCELO CAVALCANTI BASTOS, NELSON EDILBERTO CERQUEIRA, JORGE EDUARDO AGUIAR DE BARROS FILHO, PAULO DEL BIANCO, CARLOS ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS FILHO, JOAO VICTOR NUNES ALEGRI, PEDRO ANDRE DE SOUZA LIMA, ALEKSANDER CALONGA DE OLIVEIRA, DANIEL DE ALMEIDA BONFANTI, MONICA CRISTINA FERREIRA CRESPO SOUZA, ALISSON DOS REIS DA SILVA, EVANDER RODRIGO DE SOUZA LUZ, ERNESTO MATARAN NETO, AUGUSTO CESAR M THOMAZ, JOAO LUIZ SANTOS VIEIRA, WILLIAM GENEROSO GONCALVES, BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, FABIO DOS SANTOS PIMENTA, DIEGO MOREIRA SIMOES, ALISSON JOSE FERREIRA, RAMON SIDNEI DOS SANTOS, FLAVIO HENRIQUE SANCHEZ FUZARO, ANGELINO CALIXTO PEREIRA DE OLIVEIRA, MATHEUS HENRIQUE CHAGAS, LEVI HENRIQUE RIBEIRO, LUIZ FERNANDO SAMPAIO DA COSTA, LOURENCO DE OLIVEIRA GONCALVES, GUILHERME DOS SANTOS BRAGA, NATANAEL MANOEL DE MEDEIROS CAMPELO, LUIS MAURO CARDOSO PEREIRA FILHO, RUBENS HECKER EVANGELHO, MARCELO DE OLIVEIRA, FABRICIO LUIZ DE SOUZA PACHECO, JORGE EDUARDO TOSTA, VALDECI ROBERTO DE ABREU MONTEIRO, INALDO CANO GARCIA, FELIPE OLIVEIRA FEDER, REGILTON CESAR RISO, JOAO GUILHERME PEREIRA, TREVOR MATHEUS CARLOS VILELLA DO CARMO D, JEAN CARLOS DUARTE MATEUS, ROCINDES DE SOUZA BERRIEL, RICARDO FELISBERTO DE LEMOS, LUCAS LIMA DA SILVA, SEVERINO RAMOS DA SILVA, SIDNEY MAURY SENTONA, UBIRAJARA PETRILLO GRASSO GOMES, JONATAS NEGRO GONCALVES BICUDO, MARCOS ANDRE RODRIGUES DE SOUZA, PAULO CEZAR COELHO TAVARES, FERNANDO RICCI MOLINA, MAYCON MIGUEL DE OLIVEIRA, ANDRE BESERRA DA SILVA, MARCOS SERGIO PEREIRA DA SILVA, FERNANDO NOGUEIRA VILLELA, MAURO SERGIO CORREIA DE TOLEDO, NUBIO SAITO FLORES, ANTONIO BRUNO BARROS GOMES, DANIEL DE OLIVEIRA SILVA, LEANDRO SANTINELO, SILLAS FERNANDES, MATEUS MARQUES BATISTA, CAIQUE SOARES DA SILVEIRA, ODILON PASCOAL VELOSO, LUCAS DE CASTRO ANDRADE, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, WILSON DA SILVA FERREIRA, ADRIANO HIDEO MONTICH, CARLOS ALBERTO SILVA, FABIO RANZANI, HELIAN RODRIGUES GOMES, FABIANA MORAIS, MARCOS ROBERTOS PEREIRA, IVAIR PAIVA BASILIO, JOAO CARLOS GONZALES, MARCIO JOSE DE OLIVEIRA GALEGO, SANDRA VIVIANE FARIA VAZ, ANTONIO

VALDIVINO MARTINS, CASSIO PORCEL DE SOUZA, JOSE E YAGELOVIC, ANTONIO TOMAZ, CARLOS FONSECA AVILA, MATHEUS BARBOSA CAVALHEIRO, GUSTAVO SARTORETTO AGUERA, GUSTAVO FERNANDES CARVALHO, MARCEL FERNANDO AMBROZANO, EVERALDO DA MATA SANTOS, RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA, WAGNER FERNANDO DOS SANTOS, BRUNO TANAKA CAREZATO, LAIS DE OLIVEIRA, Demian Enrique Baum, MICHAEL DIETMAR DONATH, MARCELO SALTON, ANTONIO MACHO QUIROS, ALVARO VICENTE ALVAREZ PEZZANO, VOLNER DE OLIVEIRA, FERNANDO ALLEMAO GUERRA, JOUSANI GOMES DE CARVALHO, ALEXANDRE DA SILVA LEITE, JOSE FREDERICO C DUARTE, CARLOS GUSTAVO CUGINI, JOSE LUIZ MECHIA FERNANDES, ROBERTO DE ARAUJO, MARCELO DA SILVA LIMA, ANDRESSA FERREIRA JULIO, MARCO ANTONIO PASSARELI FINARDI, LUCIANO NUNES ASSUNCAO, AFONSO RODRIGUES DE SOUZA NETO, JANDERSON LIBERA DE ALENCAR, ROBERTO DO PRADO JUNIOR, JEFFERSON CRUZ, RENE EMMANUEL DA SILVA, TIMOTEO DA SILVA BEGA, PEDRO INACIO DE CAMPOS, NATHAN WEISSMAN MEHLBERG, BRUNO AMBROSIO LOUBACK, ALTINO DE SOUSA CARVALHO, ANTONIO TEODORO CARVALHO, MARLOS ANTONIO BOSSO, MARIEL MARTINS DIAS, FERNANDO CARDOZO, FABIO CARDOZO, CAUE MENDES TAVARES, ALEX BRANDAO SANTANA DA SILVA, THIAGO DE ARVELOS COSTA MANSO, HENRIQUE PACHECO DE JESUS SILVA, WELLINGTON ALVES DE ALBUQUERQUE VERCOSA, PABLO MARTINS CAZZARO, ELISANGELA DE SOUZA SANTOS, ANA LUIZA BARBOSA DA COSTA VEIGA, ERIC SOUTO COSTA COELHO DA SILVA, MARCUS ALEXANDRE KOPLEWSKI MENDES, ADEMAR RAMOS NASCIMENTO, NILTON CESAR CARDOZO DOS SANTOS, EDER LUIZ CROSATTI, VINICIUS ALVES MAIA, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, ALEXSANDRO DO NASCIMENTO, ERIVALDO MARQUES SANTOS, THIAGO DINIZ SOTERO DE MENEZES, SIDNEY JOAO DOS SANTOS, LEONARDO LIMA CORTEZ, LUCIANO MICHAEL DE SOUZA, MIGUEL ANTONIO MARCON, LUIS FERNANDO BASSETTO, MICHAEL FERNANDO CARELI DA SILVA, WILLIAM BRANDAO MALTA, ALLISON MATHEUS GONCALVES, MURILLO FONTANA BARBOSA DE MIRANDA, LUCAS GIACOMO CAVALOTI, THIAGO MARTES SOARES, ADRIANO KENITI KOSHIKUMO, ALDREY CABRAL DA COSTA, ALVARO GOMES, LIGIA BARRETO BATISTA, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, BRENDA SILVA GAROFALO, DOUGLAS LOPES DA SILVA, AUDALIO JOSE DE FREITAS, MARIO SERGIO PINTO, GUILHERME BAPTISTA FOUQUET QUAGLIO, MARCELO LOURENCO FILHO, LUIZ HENRIQUE DA SILVA ARAUJO, MATHEUS ARAUJO DA SILVA, VANDERLEI CARDOSO, CLISTENES HENRIQUE DA SILVA, ENZO DA COSTA LIMA SCHULZ, JOSE FRANCISCO BRAND GUIMARAES, ROGERIO ARANTES GAIOSO, JOSE LUIZ TAVARES FERREIRA, JULIANO MAIA LOPES E OU, LEONARDO VIEIRA FERREIRA, JOSEFA ILZA NETA, PAULO CELSO FERRAZ, HELIO FERREIRA, NILSON RIBEIRO DE JESUS, MARCELO SIMOES DOS REIS, VIRGINIA PAULA DE CARVALHO LOPES, DOMINGOS ESTEVES DE CARVALHO, CARLOS AUGUSTO CZECH, ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA, JAMUR GERLOFF, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, ANDERSON FONSECA MACHADO, WILMAR KLEEMANN, MARCELO FALCAO DE ALMEIDA SEIXAS, ODAIR PAULINO, EDSON ROBERTO PAROLIN, JOSE EDUARDO JACQUES ROMAGNA, VILMAR JOSE GRASNIEVICZ, MARCELO JOVANI D ALMARCO, JEFFERSON ALVES SEHNEM, RONALDO SOARES PEREIRA, MARCOS CEZAR MULLER, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, MARCOS MARTINS TINOCO, JOSE PEDRO DE LIRA, MARIO AUGUSTO BASTOS BARBOSA, DUART MOREIRA DUART, CALIXTO BARBOSA NETO, MARLON ANDRE MLLICH, HENRI IVANOV BOUDINOV, RODRIGO KREISS, IGUARACI BORGES VILLAS BOAS, BRUNO MATOS CORREA, ROGERIO ELVIS GUARDIANO, AFONSO CHRISTIANO NETTO, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, EUGENIO JOSE DE AZEVEDO DANTAS, WELERSON LUIZ FELIPE LOPES, ANDERSON SANTANA TEIXEIRA MELO, CARLOS RICARDO RONDAN BENITEZ, ADRIANO GOMES DOS SANTOS, TIAGO CORREIA DA SILVA, LUIZ GABRIEL GONCALVES JOSE, MARCELO LEONARDO LEAL LIMA, CLAUDIO LEANDRO MARTINS, MURILO LUIZ STAUT BARRETO, DANILSEN BENEDITA GONCALVES PINHEIRO, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, CLAUDIO RODRIGO DA LUZ ZIMMER, IARAN ANTONIO IZIDORO SANTOS DE OLIVEIRA, DIELSON SANTOS DA SILVA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, RUBENS DE BARROS A JUNIOR, DANIEL RIBEIRO BRAHM, DANIEL KOB DOS SANTOS, RICARDO MAGNO CARVALHO DE MELO, JOSE MAURICIO REZENDE MIZRAHI, GISELDA PEREIRA DA SILVA, VALERIA APARECIDA DE JESUS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED, THE

TIFF KEYSTONE FUND, L.P., RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F, KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP, KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP, RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, KOPERNIK GLOBAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, CARUMBE IP HOLDING LTDA, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, PHI ALPHA FIA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ICAV, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

FERNANDO AMENDOLA
Secretário

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO I

AO EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (“**Companhia**”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser alterado o endereço da sede da Companhia, bem como poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

I a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados;

II a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanas;

III a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas e relacionados à pecuária;

IV a intermediação em operações de natureza imobiliária de quaisquer tipos;

V a participação, como sócia, em outras sociedades, simples ou empresárias e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos;

VI a administração de bens próprios e de terceiros; e

VII a armazenagem e depósito de produtos agrícolas para terceiros.

Artigo 4º – Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 5º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.587.987.665,07 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), dividido em 102.683.444 (cento e duas milhões, seiscentas e oitenta e três mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 7º – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Parágrafo 1º – Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 8º – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, os documentos que comprovem sua identidade, titularidade das ações da Companhia e, conforme o caso, sua representação.

Parágrafo 4º – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 5º – As atas de Assembleia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e, por deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia, publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- IV** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- V** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII** deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VIII** deliberação acerca da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição em montante superior ao do capital autorizado;
- IX** deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; e
- X** aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Artigo 13 – A assembleia geral pode também ser convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) para saída do Novo Mercado, a qual deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins deste Estatuto Social, “**Ações em Circulação**” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 14 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 53 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 15 – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração.

Artigo 16 – Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Será exigida convocação prévia para as reuniões dos órgãos de administração, nos termos deste Estatuto Social. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. O membro do órgão da administração que não puder comparecer à reunião fisicamente ou por qualquer meio, conforme previsto neste Estatuto Social, também será considerado presente e poderá proferir voto, se assim desejar, caso envie comunicação escrita ao Presidente do respectivo órgão e/ou ao secretário da reunião, contendo orientação de voto a ser proferido em seu nome na reunião, hipótese em que o voto somente poderá ser computado caso seja proferido nos termos da comunicação escrita enviada pelo membro em questão.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º – Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, contará com o assessoramento do Comitê de Remuneração, do Comitê Executivo, do Comitê de Auditoria e de outros comitês que venham a ser criados por deliberação do próprio Conselho de Administração. Os Comitês atuarão sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sem qualquer poder de decisão vinculante sobre este. Os Comitês serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 6º – Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração deliberarão por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho, observado o disposto no Artigo 18 abaixo. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração e não serão indicados candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição.

Parágrafo 7º – Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do artigo 141, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) em até 2 (dois) dias do recebimento do pedido, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 8º – Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito, preferencialmente com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, contendo as informações dos candidatos exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo o nome, a qualificação e o currículo profissional. Caso receba uma indicação de um ou mais candidatos a Conselheiros, a Companhia divulgará o recebimento e o teor da indicação, por meio eletrônico, via aviso aos acionistas.

Artigo 18 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 15% (quinze por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, sendo certo que tal percentual poderá ser reduzido de acordo com o entendimento e/ou regulamentação da CVM, em votação em separado, o direito de eleger um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

Artigo 19 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Artigo 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º – Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 21 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III** atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI** escolher e destituir os auditores independentes, considerando as recomendações do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- VII** convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII** apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- IX** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- X** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XI** autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, observado o Artigo 9;
- XII** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII** outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- XIV** estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- XV** a distribuição entre os Diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- XVI** a aprovação, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de controle; ou (iii) de qualquer outro evento;
- XVII** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XVIII** autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- XIX** estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “*bonds*”, “*notes*”, “*commercial papers*” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate,

podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXI dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou editar normas regimentais para seu funcionamento;

XXII decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXIII aprovar que a Diretoria ou qualquer subsidiária da Companhia proceda à alienação ou oneração de bens imóveis e/ou do ativo permanente, a aquisição de bens imóveis e/ou para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia ou a subsidiária pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente, dentro do período de 1 (um) ano;

XXIV aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente;

XXV autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

XXVI autorizar a Diretoria a efetivar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, autorizar alterações estatutárias e reorganizações societárias nas subsidiárias, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência das mesmas;

XXVII autorizar a Diretoria a outorgar mandato e assinatura de procurações em nome da Companhia;

XXVIII aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os seguintes atos regimentais da companhia: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários;

XXIX aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

XXX elaborar e divulgar parecer fundamentado manifestando-se favorável ou contrariamente sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XXXI eleger os membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê Executivo e demais comitês de assessoramento não estatutários, quando houver.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos VIII, XIV e XV deste Artigo 21.

Parágrafo 2º – A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto se no âmbito de plano de opção de compra de ações ou plano de incentivo de longo prazo em ações.

Artigo 22 – É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias abaixo indicadas, com exceção daquela constante do item VI, para a qual é necessária a aprovação da maioria qualificada de três quartos dos membros do Conselho de Administração:

- I proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;
- II proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- III proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
- IV proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- V proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades; e
- VI proposta de mudança do objeto social da Companhia.

Seção III – Do Comitê de Remuneração

Artigo 23 – O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração. Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, os quais deverão ser independentes em relação à Diretoria e não poderão ser Diretores, cônjuges de Diretores ou parentes até terceiro grau de Diretores. O Comitê de Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Remuneração:

- I apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros;
- II opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia;
- III opinar sobre a participação dos Diretores e empregados da Companhia nos lucros; e
- IV opinar sobre qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, mudança de controle ou qualquer outro evento similar, inclusive o pagamento de valores a título de indenização.

Seção IV – Do Comitê Executivo

Artigo 24 – O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, 3 (três) Conselheiros que deverão compor o Comitê Executivo. O Comitê Executivo exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração na sua função de órgão supervisor, opinando sobre ou revisando periodicamente determinados assuntos da Companhia estratégicos e/ou de natureza financeira. Compete ao Comitê Executivo:

- I opinar sobre:
 - a. os planos de negócios da Companhia;
 - b. os orçamentos anuais e plurianuais, planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar suas respectivas execuções; e
 - c. a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos de capital em valor que exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- II revisar e supervisionar periodicamente os requisitos financeiros exigidos para operações que excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Seção V – Da Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º – A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º – Nas suas ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, não havendo um sucessor previamente designado, o seu substituto será escolhido por deliberação do Conselho de Administração em reunião que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 4º – O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 44 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

Parágrafo 5º – Aos Diretores sem designação específica cabe assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II** deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V** aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observada a prévia manifestação do Conselho de Administração;
- VI** aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis e/ou do ativo permanente, a aquisição de bens imóveis e/ou para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente;
- VII** contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente;
- VIII** alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; e

IX decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I** convocar as reuniões da Diretoria, por escrito e com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e presidi-las;
- II** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III** propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV** exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- V** indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência; e
- VI** indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 28 – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º – Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados se preenchida tal condição.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- a.** quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- b.** quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados; e
- c.** quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a.** todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- b.** a outorga de qualquer mandato ficará condicionada à autorização prévia do Conselho de Administração; e
- c.** os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º – A Companhia não poderá ser representada exclusivamente por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos, somente se em conjunto com um Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º – Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 29 – O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, obedecidas sempre as disposições previstas em lei aplicável, o presente Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver acionista(s) controlador(es) ou grupo de acionista controlador, aplica-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – Será assegurado ao conjunto de acionistas que não detenham Participação Relevante na Companhia o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 53 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 32 – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 33 – O Comitê de Auditoria é um órgão colegiado de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, exercendo suas funções em

conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis.

Artigo 34 – O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente e será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo observar os seguintes requisitos: (i) ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria também deve ser membro do Conselho de Administração, (ii) ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria não seja membro do Conselho de Administração; (iii) ao menos 1 (um) tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; e (iv) a maioria do Comitê de Auditoria seja composto por membros independentes, conforme definido pela Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 23**"), ou a regulamentação que a substituir. Tendo exercido mandato por qualquer período e não sendo reeleitos, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato. Não obstante, os membros do Comitê e Auditoria não podem permanecer em seus cargos por mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º – É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 2º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no *caput*.

Parágrafo 3º – Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º – O Comitê de Auditoria terá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Parágrafo 6º – O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 7º – Deverá ser respeitado o disposto no artigo 22, parágrafo 3º, do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 35 – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- I Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II Supervisionar as atividades da auditoria independente, a fim de avaliar (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- III Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- IV Acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- V Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- VI Monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não

contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VII Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

VIII Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas, respeitado o disposto no artigo 31-D, inciso V, da Resolução CVM nº 23, ou regulamentação que a alterar; e

IX Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 2º – O regimento interno do Comitê de Auditoria conterá previsão de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 36 – O exercício social se inicia em 1º de julho e se encerra em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 37 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b. parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

c. a parcela remanescente do lucro líquido ajustado poderá ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, com ou sem base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os valores registrados nessa Reserva poderão ser utilizados como lastro para aquisição pela Companhia de ações de sua emissão, nos termos de programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido

esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 38 – Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 39 – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados, podendo tais valores ser imputados ao valor do dividendo obrigatório (se o seu valor ainda não tiver sido alcançado), desde que o valor total de dividendos e juros sobre capital próprio pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e
- b. dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com base no saldo das reservas de lucros, podendo tais valores ser imputados ao valor do dividendo obrigatório (se o seu valor ainda não tiver sido alcançado).

Artigo 40 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 41 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 42 – Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

- a. **“Adquirente de Participação Relevante”** significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ações da Companhia, nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social.
- b. **“Grupo de Acionistas”** significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

c. “**Participação Relevante**” significa uma participação em ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Artigo 43 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observando as condições e os prazos previstos na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle:

Parágrafo Único – Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 44 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 43 e o Artigo 44, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 44 – Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 (“**Resolução CVM 85**”), os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 1º – A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º – O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º – A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º – O Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º – Na hipótese de o Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto

no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º – Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA, nos termos descritos neste Artigo, sendo que, na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 7º – As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 43 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 46 e 47 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º – O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) de reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 9º – Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10º – Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 11º – A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 45 – Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Artigo 46 – É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA

e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47 – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 48 – Na hipótese de apresentação de quaisquer OPAs referidas neste Capítulo, deverão ser incluídas como objeto todas as ações eventualmente resultantes do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, observado o artigo 15 da Resolução CVM nº 85, devendo a Companhia assegurar aos titulares de bônus de subscrição o direito de subscrever e receber as ações objeto dos bônus de subscrição em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação nesse sentido.

CAPÍTULO IX **DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 49 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos dos Artigos 50 e 51 abaixo, em decorrência:

- I da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- II do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- III do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 50 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 85 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no caput acima na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Artigo 13 acima.

Artigo 51 – A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 50 acima.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO X **DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA**

Artigo 52 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI **DO JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 53 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e/ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Novo Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII **DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 54 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 55 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 56 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 57 – O disposto no Artigo 44 deste Estatuto Social não se aplica aos Acionistas Fundadores e seus sucessores, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – Para fins de clareza, os direitos previstos no caput deste Artigo não serão transferidos em qualquer hipótese a terceiros adquirentes das ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas Fundadores ou de seus sucessores.

Parágrafo 2º – Para fins desse Artigo, “**Acionistas Fundadores**” significa os acionistas que, na data de publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, objeto do pedido de registro protocolado na CVM em 26 de outubro de 2005, sob o número RJ/2005 – 07556 (Anúncio de Início), detinham uma Participação Relevante.

* . * . *